Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3893/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/183/2013
PROTOCOLO	:	1370790
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 31/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.-EPP
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 146.476,48

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 21/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial 21/2012 (peça 18) e a formalização do contrato administrativo 31/2012 (peça 24), celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, figurando como Ordenador de Despesas o Defensor Público-Geral, Sr. Paulo Andre Defante, e a Empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, visando à prestação de serviço de manutenção e instalação de rede lógica, elétrica, telefônica e condicionadores de ar com fornecimento de todos os materiais, no valor de R$ 146.476,48 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada que instruem a 1ª fase (ANC-5ª ICE-3390/2013 – peça 26), conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 4468/2013 (peça 27), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise dos documentos que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – pregão presencial 21/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 31/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a Empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.-EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério



Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 21/2012 e formalização do contrato administrativo 31/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.-EPP, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 09 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP